COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA "ESTUDO DE CASO SOBRES SISTEMAS DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM CURITIBA-PR", NO ÂMBITO DO PROJETO FAO UTF/BRA/085/BRA

CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL

MODALIDADE PRODUTO

FAO UTF/BRA/085/BRA

1- Objetivo da contratação

O objetivo da contratação do consultor: Estudo de caso sobres sistemas de abastecimento alimentar e equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional em Curitiba-PR.

2 – Contexto

O relatório da FAO "O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo 2022" revelou que o mundo está retrocedendo em seus esforços para acabar com a fome, a insegurança alimentar e a desnutrição em todas as suas formas. A intensificação dos principais fatores por trás das tendências recentes de insegurança alimentar e nutricional (InSAN) (isto é, conflitos, extremos climáticos e choques econômicos), combinada com o alto custo de alimentos nutritivos e desigualdades crescentes, continuará a desafiar a segurança alimentar e a nutrição. Assim será até que os sistemas agroalimentares sejam transformados para que todos tenham o direito de ter acesso a alimentos nutritivos seguros e dietas saudáveis a preços acessíveis.

O documento mostra que o número de pessoas que lidaram com algum tipo de insegurança alimentar foi de 61,3 milhões – praticamente três em cada dez habitantes do Brasil, que tem uma população estimada em 213,3 milhões. Desse total, 15,4 milhões enfrentaram uma insegurança alimentar grave (fome).

A participação percentual das despesas com alimentação foi maior, conforme aumentaram os níveis de severidade da insegurança alimentar. Assim, em domicílios particulares em situação de segurança alimentar, o percentual mensal das despesas com alimentação foi de 16,3% em relação às despesas totais de consumo. Nos domicílios identificados com insegurança alimentar leve, esse percentual foi de 20,5%. Já nos domicílios em insegurança alimentar moderada, o percentual foi de 22,5% e nos domicílios em insegurança alimentar grave, chega a 23,4%. Isso mostra que, o Brasil passa por dois grandes desafios. Além da fome, o aumento do desemprego e a queda da renda também levaram a uma queda na qualidade da alimentação dos brasileiros que estão abaixo da linha da pobreza. Na mesma proporção dos impactos crescente sobre as populações mais pobres, políticas de segurança alimentar podem rapidamente reduzir a insegurança alimentar e ir de encontro a uma país fome zero.

Neste contexto as parcerias público-privadas serão de extrema importância para os investimentos nos sistemas agroalimentares. Uma governança robusta também será importante para garantir que essas parcerias beneficiem as comunidades e as pessoas mais necessitadas. Investir em sistemas agroalimentares saudáveis e sustentáveis é investir no futuro e nas gerações futuras. Conhecer as boas práticas sustentáveis de segurança alimentar pode ajudar a construir e ou consolidar politicas publicas e parcerias com o setor privado no sentido de atingiu um dos objetivos do milênio para um mundo fome zero.

O município de Curitiba tem em seu currículo mais de 30 anos de desenvolvimento de políticas alimentares de abastecimento e desde 2019 possui um cenário organizacional estruturado para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, contando com uma pasta específica articuladora denominada Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, que tem promovido alianças com outras áreas e garantido o avanço da intersetorialidade e das políticas públicas de SAN, convergindo para sistemas alimentares mais sustentáveis, resilientes, circulares e com justiça climática.

Sua governança está estruturada em 5 diretrizes (combate ao desperdício de alimentos, diminuição do índice de sobrepeso da população, redução do consumo de alimentos ultraprocessados, emancipação da população em extrema vulnerabilidade social e produção de alimentos baseada em modelo agroalimentar sustentável) e 3 eixos estratégicos de ação (acesso ao alimento, produção e mercado comum metropolitano).

Pode-se reconhecer que o município de Curitiba tem se esforçado constantemente para o atendimento das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, considerando que

nos últimos anos criou, ampliou e consolidou programas e equipamentos públicos de SAN que tem garantido o Direito Humano à alimentação adequada à população em geral os quais podem ser ampliados, aperfeiçoados e replicados a nível mundial com a cooperação da FAO favorecendo a Cooperação Sul-Sul.

Essas ações, quando pensadas e implementadas com diálogo e articulação entre os atores e levando em consideração as características dos territórios, podem potencializar seus impactos no bem-estar de toda a população.

Neste sentido, o monitoramento e avaliação da Política de SAN de Curitiba são fatores que merecem um olhar mais aprofundado, pois de um lado existem ações reconhecidas internacionalmente pela inovação no combate a insegurança alimentar, e por outro lado o impacto destas na população local está carente de mensuração. Espera-se que a presente proposta identifique diferentes maneiras e métodos, em consequência, os vários indicadores que objetivam medir a SAN em nível populacional, buscando verificar o resultado das ações de SAN por meio da implementação de indicadores de impacto que irão permitir que se desenvolva e consolide as políticas sobre este tema na nossa região, e demonstrem seu potencial para serem replicadas a nível nacional e internacional, à semelhança do Pacto de Milão.

No âmbito do Projeto FAO UTF/BRA/085, a contratação está enquadrada no Resultado1, que visa a "Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN fortalecidos e consolidados", no produto 1.4 "Fortalecimento de circuitos locais de abastecimento e consumo de alimentos adequados e saudáveis", e especificamente na atividade 1.4.1 que visa "Desenvolver estudos e elaborar estratégias visando a estruturação e qualificação dos serviços ofertados pelos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e pelos equipamentos públicos de abastecimento e de combate ao desperdício de alimentos".

3 – Escopo do trabalho e limites da consultoria

- Elaborar Plano de Trabalho, em modelo estabelecido pela FAO, contendo a estratégia de desenvolvimento de todos os produtos de consultoria, o qual deverá ser entregue junto ao primeiro produto a ser apresentado.

- Participar de reuniões técnicas com a equipe da SESAN e outras necessárias, conforme demanda da coordenação da consultoria e necessidade do trabalho;
- Sistematização e análise da Governança do Município na temática de SAN ao longo dos anos;
- Levantamento e sistematização das informações referentes aos programas executados pela SMSAN em parceria com Estado e Governo Federal, voltados a construção de sistemas agroalimentares sustentáveis urbanos e periurbanos e no combate à insegurança alimentar;
- Identificação de ameaças e oportunidades relacionadas aos Projetos Mesa Solidária, Agricultura Urbana, Armazém da Família e outros circuitos curtos de comercialização;
- Proposição de mecanismos e ferramentas de gestão para o aprimoramento dos projetos;
- Conhecimento e apropriação de instrumentos utilizados a nível nacional e globalmente para mensurar os impactos dos Programas de SAN na comunidade atendida (indicadores).

Para tanto, a metodologia de trabalho envolve as seguintes etapas:

- Diagnóstico da situação de SAN do município de Curitiba;
- Estudo in loco para levantamento e sistematização das iniciativas de SAN executadas pela SMSAN;
- Identificação de experiências semelhantes a nível mundial para consultoria de especialistas da FAO nas áreas de:

  Governança em SAN (Profissionalização).

  Alianças e parcerias entre a agricultura familiar, suas cooperativas e as politicas de segurança alimentar;

  Diagnóstico do alcance da segurança alimentar e o mapeamento da invisibilidade da fome no município;

  Parcerias com 2° e 3° setor;

  Mobilização, integração e autogestão comunitária.

- Intercâmbio de conhecimentos entre as cidades que possuem conexão com as práticas de SAN de Curitiba.

4 – Resultados e Produtos esperados

Os produtos a serem apresentados pelo consultor como resultado das atividades desenvolvidas são abaixo descritos:

Quadro I

PRODUTOS	DESCRIÇÃO	Prazo para entrega do produto
1	**Produto 1 -** Documento técnico apresentando a análise de governança de SAN no município de Curitiba- PR e o levantamento e sistematização das informações referentes aos programas executados pela SMSA voltados para a construção de sistemas agroalimentares.	60 dias após a assinatura do contrato
2	**Produto 2 -** Documento técnico apresentando operacionalização, resultados, ameaças e oportunidades relacionados aos Programas de Aquisição de Alimentos, Programa Nacional de Alimentação Escolar no Paraná em Curitiba e aos Projetos Mesa Solidária, Agricultura Urbana, Armazém da Família e outros circuitos curtos de comercialização.	120 dias após a assinatura do contrato
3	**Produto 3 -** Documento técnico apresentando proposição de mecanismos e ferramentas de gestão para o aprimoramento dos projetos e dos instrumentos utilizados a nível nacional e globalmente para mensurar os impactos dos Programas de SAN na comunidade atendida (indicadores).	180 dias após a assinatura do contrato
Total		180 dias

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em

tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdos da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analisados pelo consultor. Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

PAGAMENTO: Conforme metodologia de cálculo adotada pela FAO, os valores de pagamento dos produtos serão definidos no momento da contratação, considerando o valor total da consultoria e prazo estabelecido para elaboração e entrega de cada produto [Valor do produto = (Valor total contrato/dias úteis da vigência do contrato) x dias úteis estabelecidos para elaboração do produto].

SEGURO MÉDICO: Os consultores são cobertos pelo Medical Insurance Scheme (MCS) sob a Seção do Manual Administrativo da FAO 343 Parte VI. A parte do prêmio do consultor é uma porcentagem dos honorários, deduzida no momento do pagamento de cada produto. A taxa de dedução pode estar sujeita a alterações e emendas periodicamente, de acordo com o acordo entre a FAO e seguradora.

5- Restrições para contratação de servidores públicos, professores federais e bolsistas

Segundo Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

II – no período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

...

c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;...

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013 e Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021;

Ainda, nos termos da Lei n° 12.813/13**,** o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor deste Ministério. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

noventa dias para contratação no mesmo projeto;

quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021, que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito deste Ministério.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

6 - Número de vagas

01(uma) vaga.

7 - Forma de pagamento

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato.

8 – Insumos disponíveis

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência não estão incluídos na remuneração contratada, não se constituindo responsabilidade do consultor.

9 - Localidade do trabalho

Local de residência do consultor.

10 - Data de início

Conforme data de início estabelecida em instrumento de contrato.

11 – Prazo de execução

06 meses (180 dias).

12 - Cargo do Supervisor

Márcia Muchagata, Especialista em Politicas Públicas e Gestão Governamental, Coordenadora-Geral do Departamento de Promoção da inclusão Produtiva Rural e Acesso à Água - DFA.

13 – Orientações para o preenchimento do currículo

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou

descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Só serão aceitos currículos preenchidos em português.

14 - Avaliação dos currículos recebidos

Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido no Edital serão avaliados em duas etapas a seguir descritas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 15 do Termo de Referência.

Etapa 1 - Eliminatória: Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento de todos os requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações obrigatórias de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 15 deste Termo de Referência.

Para que a seleção siga para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 (três) candidatos possuam todos os requisitos obrigatórios.

Etapa 2 - Classificatória: Nesta fase, serão avaliados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles aprovados na Etapa 1. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 15 deste Termo de Referência.

Para ser considerado classificado, a nota final do candidato deve estar acima da nota de corte.

Comprovação de Qualificações

Será solicitado ao candidato classificado que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular, a apresentação dos documentos comprobatórios de formação acadêmica e experiência profissional apresentadas no currículo, e que foram consideradas nas etapas 1 e 2.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

Após a solicitação, o candidato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após o fim do prazo, se não houver a apresentação dos documentos solicitados, o candidato será desclassificado e o próximo candidato classificado na seleção será convocado para apresentação dos documentos.

Reunião de Alinhamento

Após a comprovação da qualificação, o candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular, será convocado para uma Reunião de Alinhamento, na qual poderão ser discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc), método de coleta de dados e condições do contrato, etc. Na reunião o valor da consultoria é informado ao candidato para que seja aceito ou recusado. Caso o candidato não aceite o valor proposto, ele deverá assinar a ata da reunião, que será considerada fracassada. A reunião pode ser realizada presencialmente ou por áudio/videoconferência.

A Reunião ocorrerá na presença do candidato, de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da unidade de Cooperação Técnica.

15 - Critérios de avaliação

Etapa 1 - Requisitos Obrigatórios

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	
Formação Acadêmica	-Graduação nas áreas de Ciências Agrárias ou Ciências Humanas. -Doutorado em qualquer área.
Experiência Profissional	-Experiência Profissional mínima de 5 anos em atividades relacionadas à Agricultura Familiar e/ou Políticas de Abastecimento e/ou Política Agrícola e/ou Sistemas Agroalimentares.

Requisito obrigatório a ser considerado mais importante para a formação da lista curta: Critério que corresponde à experiência profissional obrigatória.

Etapa 2: Avaliação curricular

Quadro III

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
1	Graduação nas áreas de Ciências Agrárias ou Ciências Humanas.
2	Doutorado em qualquer área.
3	Experiência Profissional mínima de 5 anos em atividades relacionadas à Agricultura Familiar e/ou Politica Agrícola e/ou Politica de Abastecimento e/ou Sistemas Agroalimentares.

Quadro IV

CRITÉRIOS DESEJÁVEIS	
1	Especialização voltada à politicas públicas em temas correlatos.
2	Elaboração de material e/ou publicações voltadas à Agricultura Familiar e/ou Politica Agrícola e/ou Politica de Abastecimento e/ou Sistemas Agroalimentares.
3	Experiência profissional em atividades de formulação e implementação de políticas públicas.

Nota de corte: 70 pontos

Critérios de desempate:

Em caso de empate, será considerado vencedor:
(a) O candidato que apresentar o **maior tempo de experiência no critério de experiência profissional obrigatória**; e

Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:
(b) O candidato que apresentar o **maior tempo de experiência no critério de experiência profissional em atividades de formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a agricultura familiar e desenvolvimento Rural.**

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA - FAO

EDITAL Nº 14/2023
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA MODALIDADE PRODUTO
PROJETO FAO UTF/BRA/085/BRA

Consultor para "Estudo de caso sobres sistemas de abastecimento alimentar e equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional em Curitiba-PR". **Requisitos Obrigatórios:** Graduação nas áreas de Ciências Agrárias ou Ciências Humanas. Doutorado em qualquer área; Experiência Profissional mínima de 5 anos em atividades relacionadas à Agricultura Familiar e/ou Políticas de Abastecimento e/ou Política Agrícola e/ou Sistemas Agroalimentares. **Vaga**: 01 (uma). **Lotação:** Local de residência do consultor. **Vigência Contratual:** até 06 meses (180 dias). **Outras informações**: Para participar da seleção, os candidatos deverão se cadastrar no processo, impreterivelmente, até o dia 28/07/2023 às 18h59min (horário Brasília) no link: https://jobs.fao.org/careersection/fao_external/jobdetail.ftl?job=2302087&tz=GMT%2B02%3A00&tzname=Europe%2FBerlin - A responsabilidade pelo processo seletivo de serviços técnicos de consultoria é de competência da entidade executora nacional, conforme legislação vigente. Não serão contratados servidores públicos (federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal) ativos da Administração Pública Direta ou Indireta. Fundamento Legal: Decreto nº 5.151/2004; Portaria MRE Nº 8/2017. Todos os currículos deverão ser preenchidos em Português